Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 54/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrana,

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 35/2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O presente projeto foi elaborado a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana que se faz necessário com o objetivo de adequar o orçamento às necessidades que surgiram ao longo do ano de 2023.

Dentre essas necessidades, destacamos a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Revitalização e Reforma das edificações dos poços artesianos, possibilitando o cumprimento do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) de número 14.0702.0000058/2019-1, junto ao GAEMA, o qual tem por objeto a regularidade dos procedimentos de controle de qualidade de água dos sistemas de abastecimento no Município de Serrana bem como a divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade de água, visando o alcance da melhoria da qualidade de vida da população e o atendimento ao princípio de universidade do acesso, de maneira adequada a saúde pública e a proteção ao meio ambiente.

Cumpre-nos esclarecer que a suplementação de recursos se dará por meio do excesso de arrecadação, provenientes de Emenda Parlamentar Especial do Governo Federal.

Devido à urgência e ao relevante interesse social dessa matéria, solicitamos a apreciação nos termos do artigo 47 da LOM de Serrana.

Contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis e aproveitamos a oportunidade para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de dezembro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

PROJETO DE LEI Nº 35/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2023.

Art. 2°. A abertura dos presentes créditos adicionais observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

08.000	**SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA**	
08.007	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
15.451.0012.2.017	**Planejamento Urbano**	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00

Art. 3°. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Emenda Especial Federal , Excesso de Arrecadação conforme Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 no valor de ..... R$300.000,00

Art. 4 °. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n ° 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2153/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2023.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de dezembro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G331041114993205010
04/12/2023 11:17:48

Cliente - Conta atual

Agência	3375-8
Conta corrente	36034-1 TRANSF ESPECIAIS-3551504
Período do extrato	10 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
31/05/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/10/2023		0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	5.120.340.000.000	300.000,00 C	
				003944600554-77 COORD. ANALISE E INF T			
02/10/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	300.000,00 D	0,00 C
31/10/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4600263 MELISSA CAVALHERI.

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 54/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrana,

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 35/2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O presente projeto foi elaborado a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana que se faz necessário com o objetivo de adequar o orçamento às necessidades que surgiram ao longo do ano de 2023.

Dentre essas necessidades, destacamos a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Revitalização e Reforma das edificações dos poços artesianos, possibilitando o cumprimento do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) de número 14.0702.0000058/2019-1, junto ao GAEMA, o qual tem por objeto a regularidade dos procedimentos de controle de qualidade de água dos sistemas de abastecimento no Município de Serrana bem como a divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade de água, visando o alcance da melhoria da qualidade de vida da população e o atendimento ao princípio de universidade do acesso, de maneira adequada a saúde pública e a proteção ao meio ambiente.

Cumpre-nos esclarecer que a suplementação de recursos se dará por meio do excesso de arrecadação, provenientes de Emenda Parlamentar Especial do Governo Federal.

Devido à urgência e ao relevante interesse social dessa matéria, solicitamos a apreciação nos termos do artigo 47 da LOM de Serrana.

Contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis e aproveitamos a oportunidade para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de dezembro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em ÚNICA discussão e votação na 1ª sessão ordinária em 06/02/2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 35/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2023.

Art. 2°. A abertura dos presentes créditos adicionais observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

08.000	**SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA**	
08.007	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
15.451.0012.2.017	**Planejamento Urbano**	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00

Art. 3°. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Emenda Especial Federal , Excesso de Arrecadação conforme Art. 43, § 1°, inciso II da Lei 4.320/64 no valor de ..... R$300.000,00

Art. 4 °. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n ° 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei n° 2153/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2023.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de dezembro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Visualizar Pix agrupados

G331041114993205010
04/12/2023 11:17:48

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	3375-8
Conta corrente	36034-1 TRANSF ESPECIAIS-3551504
Período do extrato	10 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
31/05/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/10/2023		0000	14056	032 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	5.120.340.000,000	300.000,00 C	
				003944800554-77 COORD. ANALISE E INF T			
02/10/2023		0000	00000	271 08-APLIC C.PRZ-APLAUT	1,972	300.000,00 D	0,00 C
31/10/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4600263 MELISSA CAVALHERI.

INQUÉRITO CIVIL N. 14.0702.0000058/2019-1
REPRESENTANTE: *INSTAURADO DE OFÍCIO*
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SERRANA
OBJETO: APURAR **(A)** A REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO INVESTIGADO E **(B)** A REGULARIDADE DOS INSTRUMENTOS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Firmam os adiante qualificados e infra-assinados o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, fazendo-o em observância ao previsto no artigo 5°, da Lei Federal n° 7.347/85, e no artigo 112, da Lei Complementar Estadual n° 734/93, estando de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pela Promotora de Justiça do GAEMA – Núcleo Pardo – Ribeirão Preto (NRP), **CLÁUDIA MARIA LICO HABIB TOFANO**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SERRANA**, devidamente representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Sr. Prefeito **LEONARDO CARESSATO CAPITELLI**, nos autos do Inquérito Civil acima epigrafado, em trâmite nesta Promotoria de Justiça do GAEMA – Núcleo Pardo, na melhor forma de direito, pelo que adiante pactuam e aceitam, para fazer valer

sempre firme e valioso, que, considerando todo o constante do Inquérito Civil retro citado:

I. O **MUNICÍPIO DE SERRANA** se compromete a **providenciar, no prazo de 18 (dezoito) meses,** a **licença sanitária** de todos os pontos de captação de água que compõem o Sistema de Abastecimento de Água municipal, procedendo sempre à sua renovação no prazo legal, nos termos da Portaria CVS n. 1/2017 ou do ato normativo que vier a substituí-la.

II. O **MUNICÍPIO DE SERRANA** se compromete a cumprir todas as **exigências e adequações contidas no relatório que acompanha a licença sanitária referida no item I,** nos prazos previstos no referido relatório.

III. O **MUNICÍPIO DE SERRANA** se compromete a elaborar, **no prazo de 12 (doze) meses**, o **Plano de Segurança de Água**, que deverá conter **(a)** o Plano de Contingência e **(b)** a indicação das datas e das recomendações mais adequadas para realização do Plano de Monitoramento de Agrotóxicos, considerando-se as culturas agrícolas e as práticas de aplicação de agrotóxicos na região dos pontos de captação de água bruta, apresentando cópia do Plano de Segurança de Água à VISA no mesmo prazo.

Licitação em processo 22/01/22

IV. O **MUNICÍPIO DE SERRANA** se compromete, em elaborar plano de contingência em 09 meses. OK.

V. O **MUNICÍPIO DE SERRENA** se compromete, em elaborar, nos termos da Portaria GM-MS 888-2021, ou do ato normativo que vier a substituí-la, a realizar o monitoramento, no mínimo semestral (até o último dia dos meses de janeiro e julho), dos mananciais de captação de água bruta utilizados pelo SAA, divulgando os dados sobre a qualidade da água dos mananciais de captação de água bruta em sítio eletrônico cujo endereço deverá constar na fatura de água mensal enviada ao consumidor.

VI. O **MUNICÍPIO DE SERRENA** se compromete em inserir medidores em todos os poços e realizar a reforma dos barrilhetes em 90 dias, bem como em adequar dos índices de fluoretação, no mesmo prazo (90 dias). medidores instalado

VII. O **MUNICÍPIO DE SERRENA** se compromete em, após terminar as adequações nos poços de abastecimento – (inserção de medidores, reformas dos barrilhetes e outras medidas que se mostram necessárias), apresentar requerimento ao DAEE para obtenção de outorga, em 10 dias. falta alguns outorgas

IX. O descumprimento dos prazos fixados acima (inclusive os determinados pela Vigilância Sanitária, conforme item III) ensejará a incidência de multa de R$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, quantia que será destinada ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Decreto Estadual nº 27.070/87; artigo 13 da Lei nº 7.347/85).

X. Os prazos fixados neste Termo de Compromisso somente serão prorrogados por motivos justificados e a requerimento do interessado, que deverá demonstrar a necessidade imperiosa para a dilação, sem prejuízo da execução do presente título executivo extrajudicial.

XI. A eficácia do presente Termo de Ajustamento de Conduta como título executivo extrajudicial ficará condicionada à sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 83, § 4°, do Ato Normativo n° 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006 (PT. N°. 123.515/06), sendo que o cumprimento das obrigações assumidas tem validade imediata e deverá ser realizado no prazo acordado a partir da assinatura do presente.

XII. Na forma do disposto no artigo 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), este Termo de Ajustamento de Conduta é título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais.

XII. Satisfeitos com os termos acima fixados, firmam o presente, assinado pelos interessados e pelo Promotor de Justiça.

Ribeirão Preto, 28 de setembro de 2021.

CLÁUDIA MARIA LICO HABIB TOFANO,
Promotora de Justiça do GAEMA – Núcleo Pardo – Ribeirão Preto (NRP

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 35/2023.
Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2023, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 54/2023, o presente projeto foi elaborado a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana que se faz necessário com o objetivo de adequar o orçamento as necessidades que surgiram ao longo do ano de 2023.

Dentre essas necessidades, destacamos a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Revitalização e Reforma das edificações dos poços artesianos, possibilitando o cumprimento do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) de número 14.0702.0000058/2019-1, junto ao GAEMA, o qual tem por objeto a regularidade dos procedimentos de controle de qualidade de Agua dos sistemas de abastecimento no Município de Serrana bem como a divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade de Agua, visando o alcance da melhoria da qualidade de vida da população e o atendimento ao principio de universidade do acesso, de maneira adequada a saúde pública e a proteção ao meio ambiente.

Cumpre-nos esclarecer que a suplementação de recursos se dará por meio do excesso de arrecadação, provenientes de Emenda Parlamentar Especial do Governo Federal.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 05 de fevereiro de 2024.

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 05 de fevereiro de 2024.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 35/2023.
Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2023, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 54/2023, o presente projeto foi elaborado a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana que se faz necessário com o objetivo de adequar o orçamento as necessidades que surgiram ao longo do ano de 2023.

Dentre essas necessidades, destacamos a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Revitalização e Reforma das edificações dos poços artesianos, possibilitando o cumprimento do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) de número 14.0702.0000058/2019-1, junto ao GAEMA, o qual tem por objeto a regularidade dos procedimentos de controle de qualidade de Agua dos sistemas de abastecimento no Município de Serrana bem como a divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade de Agua, visando o alcance da melhoria da qualidade de vida da população e o atendimento ao principio de universidade do acesso, de maneira adequada a saúde pública e a proteção ao meio ambiente.

Cumpre-nos esclarecer que a suplementação de recursos se dará por meio do excesso de arrecadação, provenientes de Emenda Parlamentar Especial do Governo Federal.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 05 de fevereiro de 2024.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 35/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 05 de fevereiro de 2024.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 2/2024

PROJETO DE LEI Nº 35/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 6 de fevereiro de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº 35/2023, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2023.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

08.000	**SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA**	
08.007	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
15.451.0012.2.017	**Planejamento Urbano**	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Emenda Especial Federal , Excesso de Arrecadação conforme Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 no valor de ..... R$300.000,00

Art. 4 º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2153/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
7 de fevereiro de 2024.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana